

**DECRETO Nº 011/2020, 31 de Março de 2020.**

**Ementa:**

**Prorroga os efeitos dos Decretos Municipais nºs 008/2020, 009/2020 e 010/2020, com suas alterações e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, para prevenir e enfrentar o novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que os motivos ensejadores dos Decretos Municipais permanecem e, da necessidade de equacionar situações identificadas no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, por 30 dias, a partir desta data, os efeitos das medidas inserta nos Decretos Municipais nºs 0008/2020, 009/2020 e 010/2020, com as seguintes modificações:

O artigo 2º- Inciso I, art. 8º, passam a ter a seguinte redação:

- a suspensão por 30 ( trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, das aulas na rede pública municipal de ensino.

**Art. 8º** - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID19 tenha sido reconhecido, como também, aqueles que tiverem contato habitual com viajantes ou visitantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios, dentro de 14 dias, procurar, imediatamente, o serviço médico e se colocar em isolamento total.

**Art. 2º** - Permanecem vigente, pelo prazo de 30 dias, todas as demais normas constantes do Decreto Municipal nº 008/2020.

**Art. 3º**.- Fica alterado para 14( quatorze) dias, o prazo constante do artigo 2º do Decreto Municipal no. 0009/2020, mantendo-se os demais dispositivos.

**Art. 4º**.- Fica alterado para 14( quatorze) dias, os prazo contidos nos artigos 3º. “ caput” e parágrafo único, do Decreto Municipal no. 010/2020, mantidas as demais normas ali constante.

**Art. 5º** - Fica proibido banhos ou quaisquer outras atividades em açudes, barreiros, lagoas, públicas e particulares, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, para cada descumprimento da presente norma.



**Art. 6º** - Os comércios excluídos da proibição de funcionar, na forma dos Decretos nºs 008/2020, 009/2020 e 010/2020, deverão encerrar suas atividades, impreterivelmente, as 18:00 horas, salvo borracharias e oficinas, quando demandadas em situação de emergência, sob pena de multa de R\$ 1,000,00 (hum mil reais) dia.

- I- As atividades comerciais deverão ser encerradas, aos sábados, a partir das 18 horas, com retorno na segunda-feira, sob pena da multa prevista no caput do artigo, exceto farmácias, postos de combustíveis, panificadoras, restaurantes e pizzarias em sistema delivery.

**Art. 7º** - Ficam mantidos em vigor, por 30 (trinta dias), os demais dispositivos dos Decretos Municipais nºs 0008/2020, 0009/2020 e, 010/2020, que não tenha sido prorrogado pelo presente Decreto.

**Art.8º**.- O presente Decreto entra em vigor nesta data e revoga disposições em contrário.

**Art. 9º** - Dê-se amplo conhecimento a população, enviando cópias do presente Decreto as Policias Militar e Civil, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de março de 2020.

  
JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF: 361.899.953-49